



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 35, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova os procedimentos para análise de recurso de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em reunião do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.011093.2022-04](#) apreciado na 45ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 22 de setembro de 2022; e a Decisão que concedeu a tutela de urgência no Procedimento Comum Cível nº 5004795-15.2022.4.03.6000 da 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, com fundamento nos artigos 106 e 107, incisos I e II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e artigo 56, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os procedimentos para análise de recurso de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em reunião do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo:

1. Iniciada a sessão, será dada a palavra ao Conselheiro-Relator para a exposição de seu parecer contendo histórico e análise do processo, a qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos;
2. Ao recorrente, ou seu procurador, será concedido direito para a sustentação oral, a qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos;
3. O Conselheiro-Relator fará sua manifestação de voto, a qual não poderá ultrapassar 5 (cinco) minutos;
4. Os conselheiros poderão se manifestar por no máximo 3 (três) minutos, conforme lista de inscrição, construída após conclusão da leitura do parecer e apresentação da defesa;
5. Durante as manifestações, poderão ser dirigidas dúvidas ao Conselheiro-Relator ou ao recorrente/procurador, que poderá responder por tempo máximo de 3 (três) minutos; e
6. O voto dos conselheiros, caso contrário ao voto do Conselheiro-Relator, deverá ser fundamentado para registro em ata, podendo ser acompanhado por outros conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 22/09/2022 16:57:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 314472

Código de Autenticação: 0a5793b1d3



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br